

Lei nº 376

Dispõe sobre a classificação das Professoras Rurais por Padrões.

A Câmara Municipal de Carmo do Itararé decreta e em sanciona a seguinte lei: —

Artº 1º) - Fica estabelecida a classificação das professoras rurais deste município, obedecendo a seguinte tabela: —

Padrão M-A - Professoras até cinco anos de exercício.

Padrão M-B - Professoras de cinco a dez anos de exercício.

Padrão M-C - Professoras de dez a quinze anos de exercício.

Padrão M-D - Professoras de quinze a vinte anos de exercício.

Padrão M-E - Professoras de vinte a vinte e cinco anos de exercício.

Parágrafo único) - Professoras portadoras de diploma do curso ginásial ou de grau equivalente terão início no Padrão M-C. As portadoras de diploma de normalistas serão classificadas no Padrão M-E.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itararé, 31 de Outubro de 1962

João Carvalho
Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Azevedo
Secretária

Lei nº 377

Autoriza permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Carmo do Itararé decreta e em sanciona a seguinte lei: —

Artº 1º) - É o Poder Executivo Municipal auto-

João Lazzari

rizado a permutar terrenos pertencentes ao Patrimônio deste Município, para abertura e prolongamento de ruas e indenização de terrenos utilizados pela Prefeitura Municipal, com as pessoas e da forma abaixo discriminadas:

X — a) — com Salatiel Soares do Amaral, permuta dos lotes — números 10 (dez) e 11 (onze) da quadra número 121, com área de 529 metros quadrados, sito à Rua dos Benheiros — pelo lote número 20 (vinte) da quadra número 14, com área de 700 metros quadrados, sito à Rua Vigilato Rodrigues, aqueles pertencentes à Prefeitura e este de sua propriedade.

b) — com Geraldo Gonçalves de Macêdo, permuta do lote número 6 (seis) da quadra 117, com área de 187 metros quadrados, sito na esquina das Ruas Antonio Manoel e Licendina, de propriedade da Prefeitura, pelo terreno sito à Av. Arisdides de Melo, da quadra 64, com área de 90 metros quadrados, por onde passa a Rua 1º de Maio, de sua propriedade.

c) — Com Edauto Francisco do Amaral, permuta do lote número 20 (vinte) da quadra número 123, com área de 220 metros quadrados, sito na esquina das Ruas Deputado Fortela e Bava-Pis, de propriedade da Prefeitura, pelo lote número 3 (três) da quadra 14, sito à Rua Barão do Rio Branco, com área de 450 metros quadrados, de sua propriedade.

Artº 2º) — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itapicuru, 31 Outubro de 1962

João Lazzari

Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Azevedo

Secretária